



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.958, DE 05 DE JUNHO DE 2006.

Reestrutura o Procon de Muzambinho, cria cargos, regulamenta o Serviço de Fiscalização do Procon, revoga em seu inteiro teor a Lei Municipal n.º 2.674 de 14/09/2001, dá nova redação à Lei Municipal 1.966 de 11/07/94 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO, por seus representantes, aprovou, e eu PREFEITO MUNICIPAL sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Programa Municipal de Orientação e Defesa do Consumidor – PROCON – instituído no Município de Muzambinho pela Lei n.º 1.966 de 11/07/1994, é um órgão de caráter liberativo e fiscal, destinado a elaborar, executar e fiscalizar a política de defesa do consumidor deste Município e se organiza para os fins previstos no art. 5º, inciso XXXII, e no art. 170, inciso V Constituição Federal da República.

Art. 2º O PROCON destina-se a fiscalizar, aplicar e fazer cumprir a Lei Federal n.º 078/90, que instituiu o Código de Defesa do Consumidor e o Decreto Federal n.º 2.181 de 11/03/1997, bem como, o que dispõe a Lei Orgânica Municipal.

Art. 3º Compete, ainda, ao PROCON:

- I- definir, executar e fiscalizar a política municipal de orientação do consumidor;
- II- receber, analisar, avaliar, encaminhar consultas, denúncias ou sugestões apresentadas pelos consumidores, por entidades representativas ou pessoas jurídicas de direito privado ou público;
- III- prestar aos consumidores, orientação permanente sobre seus direitos e garantias;
- IV- informar, conscientizar e motivar o consumidor, através dos diferentes meios de comunicação;
- V- solicitar à polícia judiciária a instauração de inquérito para a apuração de delito contra os consumidores, nos termos da legislação vigente;
- VI- atuar conjuntamente com o Ministério Público para fins de adoção de medidas processuais no âmbito de suas atribuições;
- VII- levar ao conhecimento dos órgãos competentes as infrações de ordem administrativa que violarem os interesses difusos, coletivos ou individuais dos consumidores;
- VIII- incentivar a formação de entidades de defesa do consumidor pela população;
- IX- promover a articulação e compatibilização das políticas setoriais com impacto no consumidor;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

- X- sugerir a elaboração de normas necessárias à fiscalização, controle de produção, industrialização, distribuição e publicidade de produtos e serviços, no interesse da preservação da vida, da saúde, da segurança, da informação e do bem-estar do consumidor;
- XI- atuar, em articulação com órgãos, entidades da União, do Estado e do Município, para fiscalização de preço quando determinado pela política econômica adotada pelo Governo Federal, abastecimento, quantidade, qualidade e segurança de bens e serviços oferecidos ao consumidor;
- XII- fiscalizar e zelar por adequada e eficaz prestação dos serviços em geral, aplicando sanções administrativas previstas do Código de Proteção e Defesa do Consumidor quando necessário;
- XIII- funcionar, no processo administrativo, como instância de julgamento, dentro das regras determinadas pelo Decreto Federal n.º 2.181/97;
- XIV- manter cadastro atualizado das consultas e reclamações fundamentadas, de consumidores contra fornecedores de produtos e serviços, devendo ser publicado em jornal de maior circulação do Município anualmente. A divulgação supracitada deverá indicar se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor de produtos e serviços e acesso às informações contidas do referido cadastro é facultado a qualquer interessado.

Art. 4º O PROCON será assim constituído por:

- I- coordenadoria geral: representado pelo Coordenador Geral;
- II- assessoria de atendimentos jurídicos: será constituída por advogado(s) do Município;
- III- serviço de fiscalização e pesquisa: efetivado por fiscal que atua na área externa do Município.

Parágrafo único. Fica extinto o Conselho Municipal de Defesa do Consumidor – CMDC, anteriormente denominado Coordenadoria Geral do Procon de Muzambinho, instituído pela Lei Municipal 1.966/94.

Art. 5º Fica criado o cargo de Coordenador Geral.

§1º O cargo mencionado no caput deste artigo será provido em comissão, por livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Executivo, nas disposições da lei vigente e em conformidade com art. 178., inciso VII da Lei Orgânica Municipal.

§2º O Coordenador Geral terá os mesmos vencimentos e vantagens, bem como posição hierárquica atribuída aos ocupantes da Classe Especial do Secretariado.

Art. 6º Compete ao Coordenador do PROCON:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

- I- dirigir o órgão;
- II- executar a política municipal de proteção e defesa do consumidor;
- III- firmar compromisso com os interessados: de ajustamento de sua conduta às exigências legais, mediante cominações, que ter eficácia de título executivo extrajudicial, nos termos do §6º do art. 113 da Lei Federal n.º 8.078/90;
- IV- estabelecer convênio de cooperação técnica com órgãos e conselhos que tenham afinidades com as atividades e atribuições do Procon;
- V- aplicar sanções administrativas de sua competência, disciplinadas no Decreto Federal 2.181/97, diante das infringências ao Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal n.º 8.078/90), que serão recolhidas aos cofres municipais;
- VI- informar, conscientizar e motivar o consumidor, através dos diferentes meios de comunicação;
- VII- receber, analisar, avaliar, encaminhar consultas, denúncias ou sugestões apresentadas pelos consumidores, por entidades representativas ou pessoas jurídicas de direito privado ou público;
- VIII- colher as alegações dos reclamantes com a finalidade de expedir notificações aos produtores e fornecedores de bens e serviços, para que prestem informações sobre questões de interesse do consumidor, nos termos do §4º do art. 55 da Lei Federal n.º 8.078/90;
- IX- instaurar processos administrativos em face de fornecedores e produtos e serviços e acompanhá-los até a face judicial quando necessário.

Art. 7º São também atribuições do Coordenador do Procon, em conjunto com o Prefeito Municipal, bem como com o Ministério Público e representantes do Legislativo:

- I- planejar, elaborar e propor a política municipal de defesa do consumidor;
- II- atuar na formulação de estratégia e no controle da política municipal de defesa do consumidor;
- III- estabelecer diretrizes a serem observadas na elaboração de projetos e programas de proteção e defesa do consumidor.

Art. 8º O Serviço de Assessoramento e Atendimento Jurídico ao Consumidor será efetuado por Advogado(s) do Município, regularmente inscrito(s) na OAB, aprovado(s) em concurso de provas e títulos nas disposições da lei vigente: ou ainda provido em comissão, por livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Executivo e auxiliados por estagiários de curso superior que possuam disciplinas relacionadas à defesa e proteção do consumidor em sua grade curricular.

Art. 9º Compete ao(s) Assessor(es) de Atendimentos Jurídicos do PROCON:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

- I- receber, analisar, avaliar, encaminhar consultas, denúncias ou sugestões apresentadas pelos consumidores, por entidades representativas ou pessoas jurídicas de direito privado ou público;
- II- colher as alegações dos reclamantes com a finalidade de expedir notificações aos produtores e fornecedores de bens e serviços, para que prestem informações sobre questões de interesse do consumidor, nos termos do § 4º do art. 55 da Lei Federal n.º 8.078/90;
- III- prestar aos consumidores, orientação permanente sobre seus direitos e garantias;
- IV- instaurar processos administrativos em face de fornecedores e produtos e serviços e acompanhá-los até a face judicial quando necessário;
- V- solicitar à polícia judiciária a instauração de inquérito para a apuração de delito contra os consumidores, nos termos da legislação vigente;
- VI- atuar conjuntamente com o Ministério Público para fins de adoção de medidas processuais no âmbito de suas atribuições;
- VII- firmar compromisso com os interessados, de ajustamento de conduta às exigências legais mediante cominações, para efeitos de título executivo extrajudicial.

Art. 10. O Serviço de Fiscalização e Pesquisa será realizado com o aproveitamento de servidores públicos da Prefeitura Municipal de Muzambinho que atuam na área de fiscalização externa do Município, ou ainda, por fiscal admitido através de concurso de provas e títulos; com auxílio de estagiários de curso superior que possuam disciplinas relacionadas à defesa e proteção do consumidor em sua grade curricular.

Art. 11. Compete ao Fiscal do PROCON:

efetuar pesquisas de preços, serviços, produtos, tarifas bancárias e outros itens que se fizerem necessários, e mantê-las atualizadas mensalmente à disposição do consumidor e da imprensa local;

realizar diligências de verificação, fiscalização ou controle da observância da legislação de Defesa e Proteção ao Consumidor;

apuração de dados de interesse da Política Municipal de Defesa do Consumidor;

expedir notificações aos produtores e fornecedores de bens e serviços, nos termos das alegações dos Reclamantes colhidas pelo Serviço de Assessoramento e Atendimento Jurídico ao Consumidor, para que prestem informações sobre questões de interesse do consumidor, nos termos do § 4º do art. 55 da Lei Federal n.º 8.078/90;

aplicar sanções administrativas previstas na legislação de Proteção e Defesa do Consumidor vigente; incluindo lavratura de autos-de-infração; interdição; apreensão de mercadorias; manifestação em processos administrativos e demais sanções em conformidade com o art. 56 da Lei Federal n.º 8.078/90 e art. 18 do Decreto Federal 2.181/97;

elaborar e manter cadastro atualizado de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, devendo divulgá-los pública e anualmente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

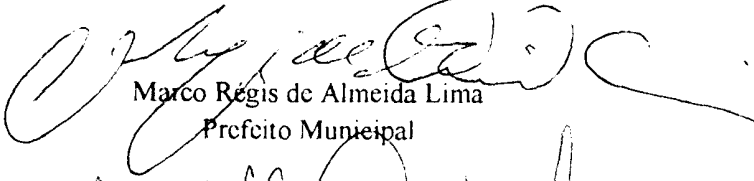
Art. 12. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos para custear as despesas decorrentes da implantação deste programa, no ano corrente, até o valor de R\$ 22.680,60 (vinte e dois mil, seiscentos e oitenta reais e sessenta centavos).

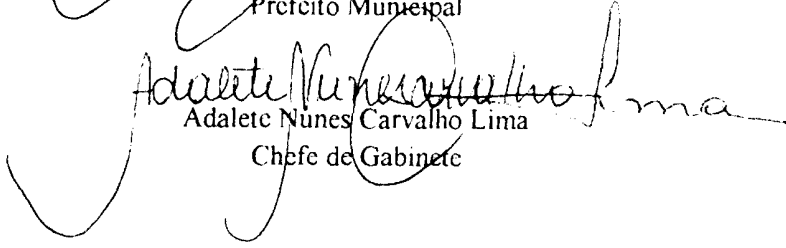
Art. 13. As despesas de execução da presente Coordenadoria terão dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento municipal.

Art. 14. Esta lei será regulamentada, através de decreto a ser elaborado pelo Executivo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 15. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal 2.674 de 14/09/2001.

Muzambinho, 05 de junho 2006.


Marco Régis de Almeida Lima
Prefeito Municipal


Adalete Nunes Carvalho Lima
Chefe de Gabinete

PUBLICADO NO LOCAL DE COSTUME NO
SIGILO DESTA PREFEITURA
EM 05.06.2006
REGISTRADO EM
